CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36 400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

Resolução CME/CL Nº 029 de 05 outubro de 2022.
Aprovada conforme ata da 160ª Reunião Ordinária.

Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada pública para o Levantamento de demanda, para fins de Cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, para o ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições da LDB 9394/96, Lei Federal nº8069/90, o Decreto Federal nº3298/99 e a Resolução CME nº007/2015,

RESOLVE:

Art.1°. O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento das vagas existentes para atendimento às faixas etárias de 0 a 3 anos da Educação Infantil nas unidades escolares municipais, para o ano letivo de 2023, deverá ser realizado obedecendo os preceitos desta Resolução.

Art.2°. O processo de levantamento de demanda para o preenchimento das vagas de 0 a 3 anos deverá ser amplamente divulgado pela SEMED, nas unidades escolares do município e meios de comunicação (jornais locais, internet, sites oficiais e afins), em diferentes espaços públicos, tais como igrejas, centros comerciais, centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, ônibus, nas próprias unidades escolares e estabelecimentos afins.

§1°. A divulgação deverá ocorrer antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda.

§2°. A ampla divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3°. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 01/04/2019, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único. O Levantamento da Demanda será realizado em um único período do ano, de forma virtual. Haverá ampla divulgação das informações através dos canais de comunicação da Prefeitura e Escolas que ofertam esta etapa da Educação Infantil.

Art.4°. As creches municipais e escolas de Educação infantil com matrículas para 0 a 3 anos deverão disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2023, antes das inscrições, para o Conselho Municipal de Educação.

Art.5°. O processo de Levantamento de Demanda de que trata esta Resolução terá, como referência, as seguintes faixas etárias e nomenclaturas para 2023, conforme Resolução CME nº 007/2015:

I. Berçário I, de 0 a 1 ano, para crianças nascidas após 31/03/ 2022
II. Berçário II, de 1 a 2 anos, para crianças nascidas entre 01/04/2021 a 31/03/

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

2022

III. Maternal I, de 2 a 3 anos, para crianças nascidas entre 01/04/2020 a 31/03/2021

IV. Maternal II, de 3 a 4 anos, para crianças nascidas entre 01/4/2019 a 31/03/2020

Art.6°. As vagas para 2023 referentes à faixa etária para Berçário I, Berçário II e Maternal I serão ofertadas em regime Integral e Maternal II em regime Integral e/ou Parcial.

Art.7°. Todas as famílias que não forem contempladas com vagas no Levantamento de Demanda passarão a compor a lista única da Creche/Escola, para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§1°. A partir deste processo de levantamento, o único instrumento de acesso à Rede Municipal, será a lista do Levantamento da Demanda por unidade. As inscrições após o período regular serão aceitas normalmente na secretaria do núcleo das Creches, na SEMED ou na secretaria das creches com funcionamento em escolas próximas à residência, na primeira semana de cada mês, porém serão classificados posteriormente, e terão prioridade, em caso de atendimento total aos cadastros feitos dentro do prazo definido por esta Resolução.

§2°. Para os casos em que as crianças, cujas mães estejam dentro do período de vigência da licença-maternidade, será assegurado o direito ao cadastro e será posicionada no final da listagem.

Art.8°. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva, obedecendo aos critérios de prioridade.

§1°. Cabe ao responsável legal pela criança, deter o comprovante da inscrição realizada.

§2°. Cabe a SEMED dar publicidade mensal da lista de espera, através dos meios de comunicação ou da própria escola.

Art.9°. Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda uma única vez.

Parágrafo Único: Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança, será considerado válido o último.

Art.10. O Cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado por família, em formulário disposto conforme organização da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome completo e a data de nascimento de todas as crianças que pertençam à(s) faixa(s) etária(s) para a(s) qual (is) estiver (em) sendo realizado o cadastro.

Parágrafo Único. Crianças sob guarda judicial poderão ser cadastradas no Levantamento de demanda no formulário da família do responsável legal.

I. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar formação dos servidores da SEMED para prestar informações acerca da Chamada Pública para o Levantamento da Demanda.

II. No ato do preenchimento do formulário para Levantamento da Demanda, as famílias deverão informar o endereço residencial e o comercial do pai e da mãe.

III. A família deverá apontar, ao realizar o cadastro, a opção da creche pública mais próxima à sua residência.

IV. As informações prestadas durante o cadastro, serão confirmadas por meio de documentação a ser apresentada no ato da matrícula, caso a criança seja

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

contemplada com a vaga.

Art.11- O registro no Levantamento de Demanda, bem como a alocação das crianças nas Unidades Escolares que atendem à Educação Infantil, de 0 a 3 anos, serão realizadas pelas Unidades Escolares e fiscalizadas pela SEMED e CME/CL.

§ 1°. O responsável pela inscrição deverá informar no cadastro, a Creche/Escola mais próxima à residência da criança.

§ 2°. A classificação será realizada por unidade escolar, bem como a lista de espera.

§ 3°. O resultado de classificação para matrícula e a lista de espera, serão divulgados no site da Prefeitura, SEMED e Unidade Escolar.

Art.12- As vagas para crianças nas faixas etárias de 0 a 3 anos serão distribuídas a partir das seguintes orientações:

§1°. Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido por profissional de saúde de nível superior que acompanha a criança, até o último dia do cadastro, na Secretaria Municipal de Educação.

§2°. Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida de Proteção, mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública do Município ou pelo Juizado da infância e Juventude ou pelos Conselhos Tutelares.

§3°. A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior refere-se à família, portanto, deverá contemplar todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil/creche: 0 a 3 anos.

§4°. 50% das vagas restantes da matrícula compulsória de que trata o parágrafo anterior serão preenchidas, em caráter prioritário, por crianças pertencentes a famílias em situação de **vulnerabilidade social, atestadas por documento expedido pelo Conselho Tutelar.**

§5°. As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios da Resolução nº 007/2015, citados no artigo 17 desta Resolução.

§6°. As crianças não atendidas serão organizadas em lista de demanda por escola, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida pela Resolução nº 007/2015, citados no artigo 17 desta Resolução.

Art.13. É assegurada a matrícula aos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, de acordo com a Lei 5371, de 07 de maio de 2012.

Art.14. Têm preferência de matrícula, os filhos e dependentes dos servidores municipais que trabalham na instituição, de acordo com a Lei Municipal nº 2751/1989.

Art.15. No caso de haver digitação incorreta ou informação não comprovada, o caso entrará em análise:

§1°. No caso de preenchimento incorreto de uma situação de matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família deverá passar pela análise de vulnerabilidade atestada pelo Conselho Tutelar.

§2°. Caso não se comprove a residência em Conselheiro Lafaiete, o cadastro será cancelado salvo as exceções legais.

Art.16. No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, mesmo que haja vaga para apenas um deles.

Art.17. Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade definida pela Resolução nº 007/2015, nesta ordem:

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

1- Menor renda per capta familiar comprovada;
2- Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado;
3- Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
4- Maior número de filhos.

Art.18. Deverá ser considerada como preferencial, a opção manifestada no cadastro, para efeito da matrícula de crianças em creches próximas à sua residência, obedecendo aos critérios definidos pelo artigo 17 desta Resolução.

Art.19. No caso de empate dos critérios do artigo 17, deverão ser priorizadas as crianças filhas de mães mais jovens e crianças mais velhas, nesta ordem.

Art.20. O resultado do processo de Levantamento de Demanda deverá ser disponibilizado publicamente, informando a situação de cada criança:

I- Matrícula autorizada em creche municipal;

II-Colocação e local na lista de espera para atendimento, conforme opção no ato da inscrição.

Art.21. A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal no período e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.22. As matrículas para o ano de 2023, para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas nas Unidades Escolares, no período de 03/01/2023 a 16/01/2023, completando o número de vagas disponibilizado pelas creches e escolas de educação infantil municipais.

§1°. O prazo para a realização da matrícula da criança, a partir da liberação da vaga, será de 03 dias úteis.

§2°. Caso a família não compareça para efetivação da matrícula, no prazo estabelecido, o cadastro da criança no levantamento de 2023 será cancelado.

Art.24. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, para análise e providências. Em caso de necessidade a SEMED poderá acionar o Conselho Municipal de Educação, que se manifestará.

Art.25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2022.

Gildéia Campos de Souza
Presidente CME/CL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

ANEXO I

SUGESTÃO DE CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE DEMANDA

A partir de 06/10/2023	Divulgação do Cadastro
Até o dia 01/11/2023	Disponibilizar nº de vagas reais por escola e por turma.
De 07/11/2023 a 25/11/2023	Levantamento da Demanda
23/12/2022	Divulgação do Resultado
De 03 a 16/01/2023	Realização da Matrícula para o ano de 2023.

Gildéia Campos de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação